



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002/2017
DE 17 DE MARÇO 2017

APROVADO unanimidade
DA FOLHA

Em 28 de Março de 2017

Evelberks Laurentino da Silva
PRESIDENTE

Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes e Áreas Verdes e estabelece seus objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios dos adotantes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Da Instituição e Objetivos do Programa

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes e Áreas Verdes no âmbito do Município de Porto da Folha – SE, com os seguintes objetivos, entre outros:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esportes e de áreas verdes do Município de Porto da Folha, em conjunto com Poder Público Municipal;

II – levar a população vizinha às praças públicas, de esportes e áreas verdes e entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III – incentivar o uso das praças, de esportes e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esportes e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Do Processo de Adoção

Art. 2º. Podem participar do programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade, amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Porto da Folha e também pessoa física moradora no Município. Todos com idoneidade moral.

Art. 3º. Para participar no programa será necessária a assinatura de convênio entre a entidade ou pessoa física que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: O prazo de vigência das adoções, não poderá ser superior a 04 (quatro) anos, podendo ser renovado quantas vezes forem necessárias.

Praça Padre Manoel José de Oliveira, 851 – Centro
Fone/Fax 3349-1299 CNPJ-13.131.982/0001-00 e-mail: gabinete.portodafolha@gmail.com/gabinete@portodafolha.se.gov.br

RECEBI 17/03/17
[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A adoção de uma praça pública de esportes ou área verde pode se destinar a:

I – urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II – construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, ou de esportes, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 5º. Caberá ao Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I – a elaboração dos projetos de urbanização e construção de praças públicas, de esportes e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II – a aprovação dos projetos de urbanização ou de construção de praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaboradas fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido.

Art. 6º. A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Das Responsabilidades

Art. 7º. Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I – pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Público Municipal, com verba pessoal ou material próprio;

II – pela prevenção e manutenção conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado.

Art. 8º. As entidades, pessoas jurídicas e pessoas físicas que vierem a participar do programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

Dos Benefícios pela Adoção de Praças Públicas, de Esporte e Áreas Verdes.

Art. 9º. A entidade, pessoa jurídica ou física adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção.

Praça Padre Manoel José de Oliveira, 851 – Centro
Fone/Fax 3349-1299 CNPJ-13.131.982/0001-00 e-mail: gabinete.portodafolha@gmail.com/gabinete@portodafolha.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º. O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto da Folha/SE, 17 de março 2017.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Evelberks Laurentino da Silva
Evelberks Laurentino da Silva
Presidente

Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Miguel de Loureiro Feitosa Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 002/2017
DE 17 DE MARÇO 2017.

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES,

A motivação inicial do referido projeto é envolver a comunidade portofolhense e não só os moradores vizinhos às praças, praças de esportes e áreas verdes na definição de projeto a ser desenvolvido, no sentido de atender às suas demandas e expectativas na área de lazer estimulando o comprometimento da população com a manutenção desses espaços públicos, para que melhor possam ser usufruídos

Tendo como objetivo básico dividir a responsabilidade do cuidado, da preservação e se, necessário, readequação dos espaços públicos mencionados com o município. Temos como público alvo, a princípio os moradores vizinhos da praça, da praça de esportes e das áreas verdes, mas podem participar do projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Porto da Folha.

A metodologia de implementação deverá ser elaborada pela Secretaria Municipal ao qual o Poder Executivo determinará tal atribuição; importante será a realização de reuniões nos bairros com a comunidade organizada e não organizada durante todo o processo de elaboração do projeto, implantação da obra, quando necessário, festa de inauguração acompanhamento dos resultados.

O gerenciamento em todo município poderá ser realizado por uma Comissão com participação popular e com representantes de secretarias municipais afetas à área.

O resultado final que se pretende com o presente projeto de lei é que a adoção das praças, praças de esportes e áreas verdes por um ou mais moradores, sociedade de classe, associação de moradores ou pessoa jurídica irá trazer diversos benefícios, como a preservação do espaço público contra o vandalismo, inclusive reduzindo custos da Prefeitura com vigias; o apoio dos padrinhos e madrinhas nos serviços de manutenção das praças; contato destes com os órgãos de manutenção da Prefeitura, agilizando as intervenções necessárias por parte do poder público e, principalmente, a criação de uma referência local que cuida e preserva, voluntariamente, um bem de todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Euzébio Laurentino da Silva
Presidente





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Solicito, assim, a apreciação e votação do referido Projeto de Lei na forma regimental.

Atenciosamente,

Porto da Folha/SE, 17 de março 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Evelberks Laurentino da Silva
Presidente


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL